Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 104/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o Processo eletrônico SUAP nº 23327.253555.2020-27 ;

- as deliberações do Conselho Superior na 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° Aprova a alteração da Resolução nº 61/2017/CONSUP/IF BAIANO que trata das Normas que Regulamentam as Relações entre o IF Baiano e suas Fundações de Apoio, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte**, **REITOR - CD0001 - RET**, em 28/12/2020 19:01:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 151082
Código de Autenticação: 73302f4912

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Resolução de aprovação n° 104/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE O IF BAIANO E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

~~Art. 1º Esta Resolução aprova as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal Baiano e as suas fundações de apoio.~~

Art. 1º Este Regulamento aprova as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal Baiano e as fundações de apoio. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 2º As fundações de apoio ao IF Baiano deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

~~III- ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação, renovável bienalmente;~~

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme Art. 2º da Lei 8.958, de 1994. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~IV - às Resoluções Normativas pertinentes do IF Baiano;~~

IV - aos instrumentos e atos normativos do IF Baiano; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~V - ao controle finalístico realizado com foco na análise de resultados, conforme art. 1º do Decreto n° 8.240, de 21 de maio de 2014.~~

V - ao controle finalístico realizado com foco na análise de resultados, conforme legislação vigente.

(Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Art. 3º Nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o IF Baiano poderá celebrar convênios e contratos, em consonância com o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos institucionais, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária a sua execução.~~

Art. 3º O IF Baiano pode celebrar convênios e contratos por prazo determinado, com fundações instituídas, com a observada a ordem de classificação, com a finalidade de dar apoio a programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses programas e projetos, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.958/94. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Parágrafo único. As fundações de apoio ao IF Baiano devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTIC, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010.~~

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO II

~~DOS PROJETOS~~

DOS PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES, ATIVIDADES E FUNDOS (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Seção I

Do cadastramento (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 3º-A Os projetos desenvolvidos devem ser cadastrados pelo(a) proponente em sistemas informatizados de gestão do IF Baiano. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020)

§ 1º. Os projetos de que trata o *caput* deste artigo devem ser cadastrados pelo(a) proponente contendo as seguintes informações:

I. Justificativas, objeto, objetivos, metas, procedimentos metodológicos quando aplicável, desenvolvimento, resultados esperados, alocação de carga horária do pessoal envolvido, orçamento detalhado e cronograma de execução e de desembolso, coadunando com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. As fontes dos recursos financeiros necessários ao projeto, quando previamente definidos, e a forma de aplicação desses recursos;

III. Os recursos do IF Baiano envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

~~Seção I~~

~~Classificação dos Projetos Segundo a sua Natureza~~

Seção II

Da classificação (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 4º Para os fins desta Resolução, os projetos são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

~~I - projeto de ensino: projeto com o objetivo de desenvolver cursos voltados para atender necessidades específicas de instituições parceiras ou para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado;~~

I – projeto de ensino: projeto que envolva atividades, continuadas ou não, referentes à educação profissional técnica de nível médio, graduação ou cursos sequenciais de formação complementar, na forma presencial ou a distância, para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~II- projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para problemas reais das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a sua eficiência, efetividade, eficácia, qualidade, produtividade e competitividade;~~

II - projeto de pesquisa aplicada, de inovação ou de outras abordagens: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para problemas reais das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a sua eficiência, efetividade, eficácia, qualidade, produtividade e competitividade, incluindo-se os programas de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

III - projeto de extensão: projeto executado por meio da interação com os diversos setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação do IF Baiano na realidade social, por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e tecnológico e que tratem de temáticas como meio ambiente, direitos humanos, saúde, trabalho, comunicação, extensão tecnológica para transferência e difusão de tecnologia, dentre outras;

~~IV - projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IF Baiano, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a~~

~~contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (art. 1º, §1º da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);~~

IV - projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, contemplando também as modalidades de transferência de recursos da União, que levem à melhoria mensurável das condições do IF Baiano, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (§1º do art. 1º da Lei nº 8.958/94, e Lei nº 12.349/10); (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

V - projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas visando ao progresso do conhecimento técnico-científico;

VI – programa: na gestão pública, se caracteriza como um instrumento de ação governamental que visa articular um conjunto de iniciativas para a sociedade (projetos, atividades, financiamentos, incentivos fiscais dentre outros) e podem ser classificados em especiais, temáticos, manutenção e serviços e de gestão. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§1º Os projetos descritos neste artigo poderão ser realizados de forma associada, visando à integração entre ações de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo diferentes níveis de ensino ofertados no IF Baiano, quando serão denominados de projetos integradores e ensejarão ações de estímulo institucional específicas para o seu desenvolvimento.~~

§1º Os projetos podem ser realizados de forma associada, visando à integração entre ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e internacionalização, envolvendo diferentes níveis e modalidades de ensino, a exemplo de projetos integradores, projetos voltados a educação de jovens e adultos, a formação de professores (as), dentre outros, que ensejam ações de estímulo institucional específicas para o seu desenvolvimento. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§2º As informações a serem exigidas pelos sistemas informatizados de gestão do IF Baiano para a classificação e subclassificação do projeto quanto à natureza estão especificadas no Anexo I.

~~§3º A classificação quanto à natureza dos projetos será de responsabilidade do coordenador, que a atestará através dos sistemas informatizados de gestão do IF Baiano, devendo, em seguida, ser homologada pela Pró-Reitoria competente.~~

§3º A classificação quanto à natureza dos projetos, devidamente cadastrados, será de responsabilidade do coordenador, que classificará sua tipologia por meio dos sistemas informatizados de gestão do IF Baiano, devendo, em seguida, ser homologada e cadastrada pela Pró-Reitoria competente. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§4º A classificação de que trata este artigo poderá ser delegada pelas Pró-Reitorias às Diretorias afins de cada *Campus*.~~

§4º A classificação de que trata este artigo poderá ser subdelegada pelas Pró-Reitorias às Diretorias ou setores afins de cada *Campus*. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§5º Nos casos em que haja delegação de competência de classificação de projetos de que trata o §4º deste artigo, a Pró -Reitoria competente passará a exercer função de supervisão da ação classificadora das Diretorias afins de cada *Campus*.~~

§5º Nos casos em que haja delegação de competência de classificação de projetos de que trata o §4º deste artigo, a Pró-Reitoria competente passará a exercer função de supervisão da ação classificadora das Diretorias ou setores afins de cada Campus. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Seção II~~

~~Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos~~

~~Art. 5º Os projetos de que trata o art. 2º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:~~

Art. 5º Os projetos de que trata este Regulamento são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações nos seguintes tipos: (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~I - tipo A: quando o IF Baiano contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (§1º, art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação (parágrafo único, art. 18 da Lei nº 10.973, de 2004);~~

I - tipo A: quando o IF Baiano contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação (§1º do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994 e parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973, de 2004); (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~- tipo B: quando o IF Baiano contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do orçamento próprio, provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de termos de execução descentralizada de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 e art. 12 A, inciso I, do Decreto nº 6.170, de 2007) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, §3º, do Decreto nº 6.170, de 2007);~~

II - tipo B: quando o IF Baiano contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do orçamento próprio, provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de termos de execução descentralizada de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 e §3º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 2007); (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~III - tipo C: quando a fundação de apoio contratar o IF Baiano para a realização de projeto de pesquisa aplicada, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou projeto de fomento à inovação, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004) mediante ressarcimento ao IF Baiano (art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004);~~

III - tipo C: quando a fundação de apoio contratar o IF Baiano para a realização de projeto de pesquisa aplicada, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou projeto de fomento à inovação, seja por meio de encomenda mediante ressarcimento ao IF Baiano, seja por meio de parceria (art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994 e arts. 8º e 9º da Lei nº 10.973, de 2004); (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~IV - tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre o IF Baiano (interveniente executor), a fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: FINEP, CNPq, FAPESB, outras agências de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º A da Lei nº 8.958, de 2004 c/c art. 3º A da Lei nº 10.973, de 2004); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º B da Lei nº 8.958, de 1994); e demais entidades governamentais.~~

IV - tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre o IF Baiano (interveniente executor), a fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: FINEP, CNPq, FAPESB, outras agências de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, as organizações sociais e entidades privadas e demais entidades governamentais (art. 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994 e art. 3º A da Lei nº 10.973, de 2004). (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo A, os projetos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do IF Baiano, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772, de 2012, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IF Baiano.~~

§1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo A, os projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e internacionalização que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do IF Baiano, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores, nos termos do inciso XI do art. 21 da Lei nº 12.772, de 2012, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IF Baiano. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§2º Para efeito do §1º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, fica autorizada a fundação de apoio captar

e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados pelo *Campus* ou unidade acadêmica especializada de lotação do(a) seu(sua) coordenador(a) (projetos tipos A e C), com ulterior formalização pelas demais instâncias competentes do IF Baiano.

§3º Entende-se por projetos sob encomenda aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à pesquisa aplicada e inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante.

~~§4º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação) instituídos pelo art. 10, inciso XIII, do Decreto nº 8.240, de 2014 (art. 9º, §2º, da Lei nº 10.973, de 2004 e art. 6º, §1º, da Lei nº 8.958, de 1994).~~

§4º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação) instituídos pelo inciso XIII do art. 10 do Decreto nº 8.240, de 2014 (§1º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994 e §2º art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004). (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§5º Os projetos, tipo D, além de observarem as normas instituídas por esta Resolução, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.~~

§5º Os projetos tipo D, além de observarem as normas instituídas por este Regulamento, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Seção III

Formalização, Tramitação e Aprovação dos Projetos

~~Art. 6º Os projetos de ensino, pesquisa aplicada, inovação, extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico, a serem desenvolvidos no âmbito do IF Baiano, devem ser registrados nos sistemas informatizados de gestão do IF Baiano e obrigatoriamente aprovados pela Diretoria Geral do *Campus* ou pela Pró-Reitoria em que se encontra lotado o(a) seu(sua) coordenador(a).~~

Art. 6º Os projetos de ensino, pesquisa aplicada, inovação, extensão, internacionalização e de desenvolvimento científico e tecnológico, a serem desenvolvidos no âmbito do IF Baiano, devem ser registrados no prazo máximo de até 15 dias corridos nos sistemas informatizados de gestão do IF Baiano e devem ser obrigatoriamente aprovados, em até dez dias corridos, pela Diretoria Geral do *Campus* ou pela Pró-Reitoria em que se encontra lotado o(a) seu(sua) coordenador(a).

(Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§1º O(A) Diretor(a) Geral do *Campus* ou o(a) Pró-Reitor(a) a que se refere o *caput* deste artigo poderá consultar instâncias competentes de sua unidade a fim de subsidiar a sua decisão sobre a aprovação do projeto a ser desenvolvido.

~~§2º A Diretoria Geral ou Pró-Reitoria deverá fornecer cópia dos atos de aprovação e demais informações sobre os projetos à Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, bem como às instâncias superiores do IF Baiano, sempre que for solicitado.~~

§2º A Diretoria Geral ou Pró-Reitoria deverá fornecer cópia dos atos de aprovação e demais informações sobre os projetos à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, bem como às instâncias superiores do IF Baiano, sempre que for solicitado. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§3º Nos casos de projeto de pesquisa aplicada e inovação e projeto de desenvolvimento científico e tecnológico que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§ 1º do art. 17 e inciso VI do art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011).

§4º Nos casos de autorização institucional para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto (pré-projeto) deverá ser cadastrada nos sistemas informatizados de gestão do IF Baiano, sendo submetido apenas o seu resumo ao(à) Reitor(a), no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto.

§5º Caso a Diretoria Geral ou a Pró-Reitoria de lotação do(a) coordenador(a) do projeto não se manifeste ou indefira a solicitação, este poderá recorrer às instâncias superiores da Instituição, na forma das normas internas do IF Baiano.

~~Art. 7º Além das disposições do art. 3º desta Resolução, a formalização, tramitação e aprovação dos projetos de pesquisa e de extensão no âmbito do IF Baiano devem seguir as normas específicas, quando aplicáveis, de acordo com as respectivas resoluções ou portarias.~~

Art. 7º Além das disposições do art. 3º deste Regulamento, a formalização, tramitação e aprovação dos projetos de pesquisa e de extensão no âmbito do IF Baiano devem seguir as normas específicas, quando aplicáveis, de acordo com as respectivas resoluções ou portarias. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 8º Após aprovação pela Diretoria Geral ou Pró-Reitoria, os projetos serão enviados à Pró-Reitoria diretamente ligada à sua natureza (PROEN, PROEX, PROPES e PRODIN) para ciência e emissão de parecer, homologação da classificação quanto à natureza, registro e encaminhamento à PROPES para elaboração do termo de contratação específico.

~~§1º Quando se tratar de projeto integrador, nos termos do §1º do artigo 4º desta Resolução, os procedimentos previstos no *caput* desse artigo serão realizados pela Pró-Reitoria responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades preponderantes do projeto.~~

§1º Quando se tratar de projeto integrador, nos termos do §1º do artigo 3º deste Regulamento, os procedimentos previstos no caput desse artigo serão realizados pela Pró-Reitoria responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades preponderantes do projeto. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§2º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolverem a realização de estudos de ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas e os projetos de pesquisa aplicada e inovação para o desenvolvimento de criações previstas no inciso II do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, serão avaliados e aprovados pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Baiano.

§3º A PROPES observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - projeto, conforme modelo instituído nos sistemas informatizados de gestão do IF Baiano;

II - ato de aprovação do projeto;

III - parecer técnico da Pró-Reitoria relacionada à natureza do projeto, quando couber;

IV - plano de aplicação de recursos do projeto avaliado pela fundação de apoio;

V - parecer sobre qualificação acadêmica do(s) pesquisador(es) convidado(s) que comporá(ão) a equipe do projeto pela PROPES, quando necessário;

VI - parecer do CEPE, nos projetos de pesquisa aplicada e inovação e nos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolvam estudos de ciência, tecnologia e inovação;

VII - minuta do instrumento jurídico a ser firmado pela fundação de apoio e pelo IF Baiano, nos casos de projetos dos tipos C e D.

§4º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar nas respectivas Pró-Reitorias no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

~~Art. 9º Concluída a tramitação dos projetos junto à PROPES, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Jurídica Federal junto ao IF Baiano.~~

Art. 9º Concluída a tramitação dos projetos junto à PROPES, o processo será encaminhado para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Federal junto ao IF Baiano. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 10. No caso de projetos de desenvolvimento institucional, a tramitação tem início na unidade executora sob sua coordenação e em seguida será encaminhado à PROPES para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada a adequação das atividades no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Baiano, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, incluído

pela Lei nº 12.349, de 2010.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput deste artigo serão apreciados pelo CEPE (§2º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010).

Art. 11. No caso de projetos de pesquisa aplicada e inovação ou de desenvolvimento científico e tecnológico a serem executados para atender às demandas da Fundação de Apoio (projetos tipo C), devem ser observadas as seguintes condições:

I - para início de tramitação do projeto, a fundação de apoio deverá solicitar a elaboração e tramitação do projeto ao IF Baiano, por intermédio da PROPES;

~~II - submeter o projeto à aprovação da Diretoria Geral ou Pró-Reitoria à qual se vincula o(a) coordenador(a) do projeto, nos termos do art. 6º desta Resolução;~~

II - submeter o projeto à aprovação da Diretoria Geral ou Pró-Reitoria à qual se vincula o(a) coordenador(a) do projeto, nos termos do art. 6º deste Regulamento; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~III - encaminhar o projeto à PROPES para registro, nos termos do art. 8º desta Resolução.~~

III - encaminhar o projeto à PROPES para registro, nos termos do art. 8º deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Seção IV

Coordenação e Fiscalização dos Projetos

Art. 11-A. O Reitor emitirá Portarias designando o(s) coordenador(es) do projeto, assim como o Fiscal do convênio, contrato, acordo ou outro instrumento jurídico relativo ao projeto aprovado. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Art. 12. O(A) coordenador(a) e, quando houver, o(a) vice-coordenador(a) dos projetos referidos no art. 1º desta Resolução, deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:~~

Art. 12. O(A) coordenador(a) e, quando houver, o(a) vice-coordenador(a) dos projetos e/ou programas referidos neste Regulamento, deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Regulamento: (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

I - requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto;

II - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo ele responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III - apresentar Relatório de Cumprimento de Objeto, para os projetos dos tipos A e B, nas

prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico;

IV - prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira, para os projetos dos tipos A e B;

V - observar o cumprimento das normas de segurança do IF Baiano.

~~Art. 13. A inobservância, por parte do(a) coordenador(a), dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei nº 8.112, de 1990.~~

Art. 13. A inobservância, por parte do(a) coordenador(a), dos prazos e obrigações estabelecidos neste Regulamento e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Título IV, Capítulo V da Lei nº 8.112, de 1990. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 14. De modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto do tipo B, deverá existir fiscal, com atribuições previstas no art. 18 deste Regulamento.

~~Art. 15. A fiscalização dos projetos do tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IF Baiano, lotado na PROPES/Reitoria, a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função.~~

Art. 15. A fiscalização dos projetos do tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IF Baiano, lotado na Unidade Institucional dos Campi ou lotado na Propes ou Proex, quando o proponente for a Reitoria, a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 16. Compete ao fiscal do projeto:

I - acompanhar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;

II - assistir e subsidiar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;

III - fiscalizar a atuação do(a) coordenador(a) no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores(as) do IF Baiano, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13;

IV - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do IF Baiano, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos

no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário;

V - apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas, atestando a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados acadêmicos previstos no instrumento contratual.

Seção V

Prazo de Execução dos Projetos

Art. 17. O prazo de execução dos projetos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre o IF Baiano e a fundação de apoio.

Parágrafo único. O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual mediante solicitação formal do(a) coordenador(a) até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico.

Art. 18. A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do(a) coordenador(a) à fundação de apoio que, por sua vez, solicitará que o IF Baiano submeta à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

Seção VI

Organização Orçamentária e Financeira dos Projetos

Art. 19. Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação de recursos com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 20. As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos:

I - despesas de custeio de atividades programadas;

II - pagamento por retribuição pecuniária;

III - concessão de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

V - obras e instalações laboratoriais;

VI - impostos e contribuições patronais;

~~VII - remuneração do IF Baiano, conforme Capítulo VII desta Resolução;~~

VII - remuneração do IF Baiano, conforme Capítulo VII deste Regulamento; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~VIII - despesas de gerenciamento do projeto, conforme Capítulo VIII desta Resolução.~~

VIII - despesas de gerenciamento do projeto, conforme Capítulo VIII deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela fundação de apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas assessórias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto ou, no caso de projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela fundação de apoio.

§3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao(à) coordenador(a) reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração do IF Baiano e das despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 21. A gestão dos gastos prevista nos incisos I a V do art. 20 deste Regulamento será de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto e do ordenador de despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Art. 22. Os projetos a serem gerenciados pela fundação de apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre aquela e o IF Baiano, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, a Unidade Executora e da fundação de apoio (§2º do art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 1994);

II - a fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do(a) coordenador(a) ou, quando houver, do(a) vice-coordenador(a) do projeto;

III - a movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§2º do art. 4º-D da Lei nº 8.958, de 1994);

IV - as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto, ficando à disposição do IF Baiano e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

~~V - a fundação de apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, a remuneração prevista no Capítulo VI desta Resolução, devidas aos Campi ou Pró-Reitorias, Executores, Centros de Referências, Centros Acadêmicos e Fundos Acadêmicos;~~

V - a fundação de apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, a remuneração prevista no Capítulo VI deste Regulamento, devidas aos Campi ou Pró-Reitorias, Executores, Centros de Referências, Centros Acadêmicos e Fundos Acadêmicos; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

VI - os bens gerados e adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IF Baiano desde a sua aquisição, os quais ficarão sob a responsabilidade do Campus ou Pró-Reitoria Executores, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (§5º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, e art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016);

VII - a fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto acadêmico (art. 5º da Lei nº 8.958, de 1994);

VIII - na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipos A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 23. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do(a) coordenador(a) do projeto à fundação de apoio, que, por sua vez, encaminhará à PROPES, em se tratando de projetos tipos A e B;

II - solicitação formal do(a) coordenador(a) do projeto diretamente à fundação de apoio, no caso de projeto tipo C, preservada a remuneração devida ao IF Baiano;

III - solicitação formal do(a) coordenador(a), com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D;

IV -a fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto acadêmico (art. 5º da Lei nº 8.958, de 1994); (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020)

V - na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipos A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020)

§1º Nos casos de projetos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre o IF Baiano e Estados ou Municípios, as alterações do plano de aplicação somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do(a) Reitor(a).

~~§2º O plano de aplicação do projeto não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se a regra instituída no caput do artigo 45 desta Resolução e respectivo parágrafo único.~~

§2º O plano de aplicação do projeto não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se a regra instituída no caput do artigo 45 deste Regulamento e respectivo parágrafo único. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 24. O IF Baiano poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com suas fundações de apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa, internacionalização e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§1º Para a consecução do objeto referido no caput deste artigo é permitida a associação de fundações de apoio ao IF Baiano, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§2º A consecução do objeto será baseada num projeto, que é uma proposta negociada entre os partícipes, contendo as informações para alcance do objetivo acordado, nos termos do art. 1º do Decreto no. 8.240, de 2014.

§3º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pelo IF Baiano com a sua fundação de apoio.

§4º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em planos de trabalho que contenham os itens abaixo listados, definidos no §1º do art. 6º do Decreto n° 7.423, de 2010 e ao art. 9º do Decreto n° 8.240, de 2014:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III - recursos humanos previstos com suas respectivas capacitações e experiências necessárias;

IV - previsão de bolsas a serem concedidas;

V - pagamentos previstos a pessoas físicas ou jurídicas por prestação de serviços;

VI - indicadores a serem utilizados para acompanhamento da consecução do projeto;

VII - Pró-Reitoria do IF Baiano de afinidade ao projeto, conforme o tema e objetivos.

§5º Os instrumentos contratuais definidos no caput deste artigo devem conter o que está previsto no art. 9º do Decreto nº 7.423, de 2010 e no art. 10 do Decreto nº 8.240, de 2014.

Art. 25. O projeto deve seguir o seguinte trâmite para sua aprovação e contratação:

I - o(a) responsável pela demanda do projeto; órgão do IF Baiano, servidor do IF Baiano, ou fundação de apoio; prepara o projeto com carta de anuência do(a) Diretor(a) Geral do Campus onde o projeto será executado e das demais partes envolvidas;

~~II - o(a) responsável pela demanda classifica o projeto como convênio ou contrato com apoio da Pró-Reitoria de Administração, nos termos do Decreto no. 7.423, de 31 de dezembro de 2010;~~

II - o(a) responsável pela demanda classifica o projeto como convênio ou contrato com apoio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, nos termos do Decreto nº 7.423, de 2010; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

III - o(a) responsável pela demanda, com auxílio da fundação de apoio envolvida, elabora a minuta do instrumento de contratação;

IV - o(a) responsável pela demanda encaminha o projeto para a Pró-Reitoria do IF Baiano de afinidade ao tema;

V - a Pró-Reitoria que receber o projeto providencia sua aprovação em órgão colegiado do IF Baiano segundo os mesmos critérios de aprovação de projetos internos, conforme art. 9º do Decreto nº 8.240, de 2014;

VI - o projeto aprovado é encaminhado à Reitoria do IF Baiano para formalização;

~~VII - a Reitoria encaminha o projeto à Pró-Reitoria de Administração para providências.~~

VII - a Reitoria encaminha o projeto à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para providências. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 26. Para fins do que dispõe este Ato, entendem-se por “desenvolvimento institucional, científico e tecnológico” os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria mensurável das condições do IF Baiano para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IF Baiano, nas coordenadorias dos cursos, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos.

§2º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional para melhoria de infraestrutura

limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

~~§3º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do IF Baiano ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade de ensino do IF Baiano.~~

§3º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do IF Baiano ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica, internacionalização e melhoria da qualidade de ensino do IF Baiano. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§4º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no caput deste artigo, serão registrados no Departamento de Gestão Patrimonial do IF Baiano como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IF Baiano que disciplinem matéria patrimonial.

§5º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos de projetos de desenvolvimento institucional integrarão o patrimônio do IF Baiano, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 27. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano.

Art. 28. O IF Baiano poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos ou empresas incubados, oriundos de seus programas de fomento.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere este artigo serão firmadas na forma de convênio ou contrato.

Art. 29. Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos a fundação de apoio contratada é obrigada a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010.

Parágrafo único. Os recursos financeiros captados diretamente pelas fundações de apoio para execução de projetos com anuência do IF Baiano poderão ser depositados diretamente na conta única relativa ao projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º da Lei n. 8.958, de 1994.

Art. 30. O IF Baiano poderá celebrar convênios ou contratos com suas fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos e ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

~~§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o IF Baiano repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.~~

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o IF Baiano repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas, respeitando-se os limites legais vigentes. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§2º O IF Baiano, preliminarmente ao repasse a que se refere o §1º, deverá proceder a retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.

~~§3º As fundações de apoio deverão discriminar no projeto seus custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos convênios e contratos. Esses custos não devem ser superiores a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, conforme art. 11 do Decreto no. 5.563, de 11 de outubro de 2005).~~

§3º Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§4º Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre IF Baiano e as fundações de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos, conforme Decreto nº 9.283/2018. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 31. Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se referem este ato serão classificados nos seguintes tipos:

I - tipo A: contratação, pelo IF Baiano, de fundação, conforme definido no art. 2º, para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre o IF Baiano e instituições públicas ou privadas;

II - tipo B: contratação, pelo IF Baiano, de fundação de apoio para execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

~~III - tipo C: projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio, atuando em consonância com o credenciamento concedido conforme o art. 3º deste Ato, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos do IF Baiano.~~

III - tipo C: projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de

cooperação firmado entre a fundação de apoio, atuando em consonância com o credenciamento concedido conforme o art. 3º deste Regulamento, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos do IF Baiano. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§1º No caso de projetos de ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§2º Os projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IF Baiano e, sendo inferior a dois 2/3 (dois terços), devem obedecer ao art. 6º do Decreto 7.423, de 2010.

§3º Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio devem ter a participação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de pessoas vinculadas ao IF Baiano, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§4º Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação do IF Baiano e pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos no inciso III deste artigo devem ser repassados à conta de recursos próprios do IF Baiano, na forma da legislação orçamentária.

§5º A proporção de participação de pessoal vinculado ao IF Baiano de que trata o §4º poderá ser excepcionada, respeitado o limite mínimo de 1/3 (um terço), de acordo com o art. 6º do Decreto 7.423, de 2010.

§6º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos regularmente matriculados no IF Baiano.

~~Art. 32. Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no art. 10º, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagens do IF Baiano, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico previsto, nos termos do art. 4º do Decreto no. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e do art. 6º da Lei no. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.~~

Art 32. Poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagens do IF Baiano, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pelo Órgão Gestor ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

~~§3º O ressarcimento ao IF Baiano pela utilização de instalações e equipamentos será de até 15% (quinze por cento) do valor do projeto. Alternativamente, o ressarcimento pode ser realizado através de doação de equipamentos, materiais e obras civis oriundos de recursos do projeto. A forma de ressarcimento deve estar definida no plano de trabalho e deve ser aprovada pelo IF Baiano.~~

§ 3º Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507/2011. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 4º Os equipamentos a serem adquiridos com recursos do projeto e tombados como patrimônio do IF Baiano terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IF Baiano.

~~§5º Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes ao IF Baiano com recursos de projeto e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IF Baiano.~~

§ 5º Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes ao IF Baiano com recursos de projeto e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IF Baiano. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 6º Os recursos previstos como oriundos de obtenção de produto ou processo inovador, resultantes do projeto, ainda que envolvam risco tecnológico, podem ser contabilizados no projeto como ressarcimento ao IF Baiano pelo uso de suas instalações, nos termos do art. 6º da Lei no. 8.958, de 1994, e deverão ser previamente aprovados pelo Órgão Gestor de inovação do IF Baiano.

§ 7º Os recursos gastos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IF Baiano, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para o IF Baiano.

§ 8º Os valores a serem deduzidos, previstos nos parágrafos 4º a 7º, que resultarem maiores que o valor a ser ressarcido ao IF Baiano, não geram créditos futuros para outros projetos.

§ 9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitirem os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

§ 10. Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IFES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei

no 10.973, de 2 de dezembro de 2004. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 11. Na hipótese de que trata o § 10 deste artigo, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior do IF Baiano. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 33. A vigência do contrato ou do convênio específico a ser celebrado entre o IF Baiano e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 34. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

~~Art. 35. Não é permitida a redestinação ou utilização em finalidade diversa da prevista de recursos financeiros durante a execução do projeto, conforme art. 20 do Decreto n° 5.563, de 11 de outubro de 2005 e art. 3º da Lei no. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.~~

Art. 35. A utilização de materiais ou de infraestrutura integrantes do patrimônio do órgão ou da entidade incentivador ou promotor da cooperação ocorrerá por meio da celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma de execução do projeto de cooperação. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 1º O termo de que trata o caput poderá prever o fornecimento gratuito de material de consumo, desde que demonstrada a vantagem da aquisição pelo Poder Público para a execução do projeto. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 2º A redestinação do material cedido ou a sua utilização em finalidade diversa daquela prevista acarretará para o beneficiário as cominações administrativas, civis e penais previstas em lei. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Art. 36. O projeto contratado poderá ser descontinuado caso seja verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, conforme §4º, art. 21 do Decreto no. 5.563, de 11 de outubro de 2005.~~

Art. 36. O contratante será informado quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados e deverá monitorar a execução do objeto contratual, por meio da mensuração dos resultados alcançados em relação àqueles previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 1º Encerrada a vigência do contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou a entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, por meio de auditoria técnica e financeira: (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

I - prorrogar o seu prazo de duração ou; (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

II - elaborar relatório final, hipótese em que será considerado encerrado. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 2º O projeto contratado poderá ser descontinuado sempre que verificada a inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, por meio da rescisão do contrato: (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

I - por ato unilateral da administração pública; ou (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

II - por acordo entre as partes, de modo amigável. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020)

§ 3º A inviabilidade técnica ou econômica referida no § 2º deverá ser comprovada por meio de avaliação técnica e financeira. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020)

§ 4º Na hipótese de descontinuidade do projeto contratado prevista no § 2º, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na execução efetiva do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, mesmo que o contrato tenha sido celebrado sob a modalidade de preço fixo ou de preço fixo mais remuneração variável de incentivo. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020)

§ 5º Na hipótese de o projeto ser conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira, o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos no contrato. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020)

Art. 36-A. No que compete à formalização dos acordos e convênios a PRODIN realizará orientação aos campi e às Pró-reitorias, e disponibilizará os instrumentos para a formalização de parcerias institucionais no Sítio do IF Baiano. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 36-B Ao final da execução das parcerias, é obrigatório enviar à Direção Geral do campus, à pró-reitoria ou à diretoria sistêmica responsável pela parceria, com cópia para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/Coordenação de Parcerias Institucionais (PRODIN), o relatório das atividades desenvolvidas, com os resultados alcançados na execução das parcerias. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ESTUDANTES

Seção I

Servidores

Art. 37. É permitida a participação de servidores docentes e técnicos administrativos na execução dos projetos da área de sua especialidade, contratados com a fundação de apoio, sem prejuízo

de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.958, de 1994, e inciso III do art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004.

~~Art. 38. A participação esporádica dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) nos projetos de que trata o art. 37 desta Resolução, conforme o que dispõe o art. 7º, §1º do Decreto nº 7.423, de 2010, além de observar às determinações do art. 52 desta Resolução, atenderá aos seguintes requisitos:~~

Art. 38. A participação dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) nos projetos de que trata este Regulamento, conforme o que dispõe o art. 7º, §1º do Decreto nº 7.423, de 2010, além de observar às determinações do art. 52 deste Regulamento, atenderá aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~I - a participação dos membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pelo(a) respectivo(a) Diretor(a) Geral, Pró-Reitor(a);~~

I - a participação dos membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pelo(a) respectivo(a) Diretor(a) Geral, Pró-Reitor(a) responsável; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

II - confirmação da autorização pelo(a) Reitor(a), mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a fundação de apoio;

III - no caso do(a) servidor(a) docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Individual de Trabalho (PIT), nos termos da Resolução CONSUP, relativa à participação de docentes em projetos, em regime de dedicação exclusiva, ou mediante declaração do chefe da unidade de lotação do docente, demonstrando que sua participação no projeto não prejudicará suas atribuições regulares de ensino;

~~IV - no caso de servidor(a) docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, extensão, pesquisa aplicada e inovação, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e §4º do art. 21 da Lei 12.772/12;~~

IV - no caso de servidor(a) docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, extensão, pesquisa aplicada e inovação, desenvolvimento institucional e internacionalização, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e §4º do art. 21 da Lei 12.772/12; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~V - no caso de servidor(a) docente com 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;~~

V – Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

VI - no caso de servidores(as) técnico-administrativos(as) desenvolvendo atividades em projetos, a carga horária dedicada a esses projetos não deverá exceder a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Seção II

Estudantes

~~Art. 39. Os(As) estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós graduação ***lato sensu*** e ***stricto sensu*** poderão participar de projetos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, para a sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica ou tecnológica (art. 4º B, Lei 8.958/94, introduzido pela Lei 12.863/13).~~

Art. 39. Os(As) estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão participar de projetos que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem destes(as), para a sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica ou tecnológica (art. 4º B, Lei 8.958/94, introduzido pela Lei 12.863/13). (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Art. 40. A participação de estudantes em projetos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos no Anexo IV, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.~~

Art. 40. A participação de estudantes em projetos poderá ser efetivada, mediante a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos, de acordo com a Portaria MEC/Setec nº 58/2014, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudante somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.~~

Parágrafo único. Revogado (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 41. A participação de estudantes do ensino técnico, de graduação e de pós graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços deverá observar a Lei no 11.788/08, consoante preceitua o art. 6º, 8º, do Decreto no 7.423, de 2010.

Art. 42. Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio utilizará, prioritariamente, estudantes do IF Baiano, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788, de 2008.

~~Art. 43. A participação de estudantes em projetos efetivar se á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, observância às normas de segurança estabelecidas em Resolução CONSUP, referente as Normas de Segurança em Atividades Acadêmicas de Campo Externas ao~~

~~Ambiente dos *Campi* e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo(a) coordenador(a) do projeto.~~

Art. 43. A participação de estudantes em projetos efetivar-se-á mediante apresentação de apólice vigente de seguro contra acidentes pessoais, observância às normas de segurança estabelecidas em Resolução CONSUP, referente às Normas de Segurança em Atividades Acadêmicas de Campo Externas ao Ambiente dos Campi e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo(a) coordenador(a) do projeto. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

~~Art. 44. Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação, segundo os limites e condições estabelecidos através de Resolução CONSUP, que regulamentará a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do IF Baiano.~~

Art. 44. Os projetos de que trata este Regulamento poderão prever a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação, desenvolvimento institucional, internacionalização, segundo os limites e condições estabelecidos na Portaria MEC/Setec nº 58/2014, que regulamenta a concessão de bolsas no âmbito do IF Baiano. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Parágrafo único. A concessão das bolsas de que trata o *caput* desse artigo será precedida de seleção dos(as) beneficiários(as), avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se os seguintes critérios de seleção:~~

Parágrafo único. A concessão das bolsas de que trata o caput desse artigo será precedida de seleção dos(as) beneficiários(as), avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos programas e projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se os seguintes critérios de seleção: (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~I - em se tratando de projetos submetidos a editais públicos ou que possuam financiamento externo, inclusive por meio de descentralização orçamentária, a seleção dos(as) bolsistas será realizada pelos órgãos financiadores mediante a aprovação do projeto com a relação de pesquisadores prevista no plano de trabalho;~~

I - em se tratando de programas e projetos submetidos a editais públicos ou que possuam financiamento externo, inclusive por meio de descentralização orçamentária, a seleção dos(as) bolsistas será realizada pelos órgãos financiadores, mediante a aprovação do programa/ projeto com a relação de pesquisadores prevista no plano de trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~II - em se tratando de projetos institucionais fomentados diretamente pelo IF Baiano com recursos próprios, a seleção dos(as) bolsistas será precedida de edital interno elaborado pelo(a) coordenador(a) do projeto.~~

II - em se tratando de projetos institucionais fomentados diretamente pelo IF Baiano com recursos próprios, a seleção dos(as) bolsistas será precedida de edital interno elaborado pelo Campus e/ou pela Pró-Reitoria responsável. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 45. O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores(as) participantes de projetos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Anexo III, observando-se a proporcionalidade de 80% (oitenta por cento) da remuneração regular do(a) beneficiário(a) e a compatibilidade com a formação e à natureza do projeto (art. 17, §3º do Decreto 8.240/14).

§1º O limite máximo da soma da remuneração do(a) servidor(a), retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

§2º O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate teto em função da regra prevista no §1º desse artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação, quando houver aumento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Os critérios de seleção de bolsistas, programas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público e permanente, cabendo aos campi e Pró-Reitorias responsáveis e Fundação de Apoio as providências relativas à ampla transparência dessas informações. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020)

~~Art. 46. É facultado ao IF Baiano celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, e os projetos somente deverão prever a concessão de bolsas aos seguintes agentes:~~

Art. 46. É facultado ao IF Baiano celebrar acordos de parceria com instituições com e sem fins lucrativos para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, e os projetos somente deverão prever a concessão de bolsas aos seguintes agentes: (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

I - a servidores(as) ativos(as) ocupantes de cargo público de provimento efetivo do IF Baiano, nos termos do art. 4º e art. 4º B da Lei no 8.958, de 1994;

II - a servidores(as) militares ou empregados(as) públicos(as) de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pelo IF Baiano em parceria com instituições públicas e privadas ou em parceria direta com a fundação de apoio, consoante estabelece o §1º,

art. 9º da Lei no 10.973, de 2004;

III - a estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, nos termos do art. 4º B da Lei no 8.958/94, c/c §1º, art. 9º da Lei no 10.973, de 2004;

~~IV - a pessoas físicas não enquadradas nos incisos I a III, nominadas de pesquisadores convidados ou pesquisadores visitantes.~~

IV - a pessoas físicas não enquadradas nos incisos I a III, nominadas de pesquisadores convidados ou pesquisadores visitantes ou inventor independente. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§1º Os pesquisadores convidados ou visitantes serão autorizados pela Pró-Reitoria de Extensão por meio de avaliação de habilitação profissional e inserção em ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, mensuradas pelo desenvolvimento de projetos devidamente comprovados, observando-se os seguintes requisitos:~~

§ 1º Os pesquisadores convidados ou visitantes serão autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa por meio de avaliação de habilitação profissional e inserção em ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, mensuradas pelo desenvolvimento de projetos devidamente comprovados, observando-se os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

I - Professor Convidado ou Visitante (PCV) brasileiro ou estrangeiro:

~~a) avaliação do curriculum vitae, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa, publicação de trabalhos científicos, participação no ensino da pós-graduação, relatórios técnico-científicos, registros de propriedade intelectual e participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I); e~~

a) avaliação do *curriculum* em plataforma de pesquisa reconhecida pelo MEC/MCTIC, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa, publicação de trabalhos científicos, participação no ensino da pós-graduação, orientações de produções científicas, relatórios técnico científicos, registros de propriedade intelectual e participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I); e (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~b) avaliação do plano de trabalho.~~

b) avaliação do plano de trabalho e exequibilidade com indicadores institucionais. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

II - Pesquisador Titular Visitante Ilustre (PTVI) brasileiro sênior ou estrangeiro:

a) avaliação do *curriculum vitae*, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa, publicação de trabalhos científicos, participação no ensino de pós-graduação, o recebimento de prêmios e distinções, registros de propriedade intelectual e participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação

(PD&I);

b) a condição PTVI reconhecida em parecer externo de especialista da área; e

c) avaliação do plano de trabalho.

§2º Quando o projeto previr a participação de pesquisadores convidados ou visitantes de outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor.

~~Art. 47. Fica vedada:~~

Art. 47. Fica vedada a concessão de bolsas: (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~I - a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, de graduação e pós-graduação;~~

I - para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, de graduação e pós-graduação; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~II - a concessão de bolsas a servidores(as) a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;~~

II - a servidores(as) a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio e cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~III - a concessão de bolsas a servidores(as) técnico-administrativos(as) a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo;~~

III - a servidores(as) técnico-administrativos(as) a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~IV - a concessão de bolsas a servidores(as) pela participação nos conselhos das fundações de apoio;~~

IV – Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~V - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76 A da Lei nº 8.112/90, com a concessão de bolsas para a mesma atividade;~~

V – Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau inclusive, do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13).~~

VI - a cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau inclusive, do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13). (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

~~Art. 48. A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores do IF Baiano envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação, nos termos do art. 21, incisos XI e XII, da Lei nº 12.772, de 2012, c/c §2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.~~

Art. 48. A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores do IF Baiano envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação, internacionalização, desenvolvimento institucional, conforme termos do art. 21, incisos XI e XII, da Lei nº 12.772, de 2012, c/c §2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 49. Constituem atividades que caracterizam contraprestação de serviços técnicos especializados que justificam pagamento eventual de retribuição pecuniária aos servidores do IF Baiano:

I - execução de projetos de pesquisa sob encomenda, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004;

II - realização de consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, laudos técnicos, análises e ensaios laboratoriais, apresentações artístico-culturais e outros serviços técnicos similares;

III - execução de estudos técnicos encomendados por empresas privadas;

~~IV - desenvolvimento de eventos e atividades de extensão que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo;~~

IV - desenvolvimento de eventos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização, inovação, desenvolvimento institucional que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

V - realização de atividades em cursos de especialização;

~~VI - realização de atividades em mestrados profissionais; e~~

VI - realização de atividades em mestrados e doutorados; e (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

VII - realização de atividades em cursos de atualização, capacitação e divulgação.

~~§1º Entende-se por pesquisa sob encomenda a realização de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante.~~

§1º Entende-se por pesquisa sob encomenda a realização de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, Portaria MCTIC nº 1122/2020 e Portaria MCTIC nº 1329/2020 cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§2º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante §3º, artigo 8º, da Lei nº 10.973, de 2004.

§3º Não integra o salário de contribuição os pagamentos feitos a servidor do IF Baiano a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (item 7, da alínea e, do §9º, do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991), consoante previsão contida no §4º, art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

~~Art. 50. Os projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação, contratados com a fundação de apoio na forma da Lei nº 8.958, de 1994, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, nas seguintes condições:~~

Art. 50. Os projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação, contratados com a fundação de apoio na forma da Lei nº 8.958, de 1994, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, nas seguintes condições: (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

I - docente em regime de dedicação exclusiva até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e §4º do art. 21 da Lei nº 12.772, de 2012;

II - docente em regime de trabalho de 20 e 40 horas até o limite de a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais;

III - servidores técnico-administrativos até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416

(quatrocentos e dezesseis) horas anuais.

~~Art. 51. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela fundação de apoio serão determinados em cada projeto de pesquisa e extensão em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante, exceto os projetos de ensino, compreendendo os mestrados profissionais, os cursos de especialização e os cursos de atualização, capacitação e divulgação, cujos valores são determinados na base de horas/aula, segundo limites fixados no Anexo V.~~

Art. 51. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela fundação de apoio serão determinados em cada projeto e/ou programa em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante, compreendendo os mestrados e doutorados, os cursos de especialização e os cursos de atualização, capacitação e divulgação, cujos valores são determinados na base de horas/aula, segundo limites fixados na legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Art. 52. A fundação de apoio poderá utilizar pessoal não integrante do quadro do IF Baiano, profissionalmente habilitado para colaborar, mediante remuneração, na execução de projetos, observando o limite de 1/3 (um terço) do quantitativo de colaboradores do projeto vinculado ao IF Baiano, nas condições estabelecidas no art. 54 desta Resolução.~~

Art. 52. A fundação de apoio poderá utilizar pessoal não integrante do quadro do IF Baiano, profissionalmente habilitado para colaborar, mediante remuneração, na execução de projetos, observando o limite de 1/3 (um terço) do quantitativo de colaboradores do projeto vinculado ao IF Baiano, nas condições estabelecidas no art. 54 deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§1º A especificação dos perfis técnicos e profissionais do pessoal a ser contratado pela fundação de apoio, visando à consecução das metas dos projetos, será feita conjuntamente pela fundação e pelo(a) coordenador(a) do projeto.

§2º Nos processos de contratação de pessoal sem processo seletivo, fica vedado à fundação de apoio, consoante estabelece o inciso I, alíneas a e b, §2º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013, contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

I - servidor(a) do IF Baiano que atue na direção da fundação de apoio; e

II - ocupantes de cargos de direção superior do IF Baiano.

~~§3º No caso de contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a fundação de apoio designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo(a) coordenador(a) do projeto e um representante da fundação.~~

§3º No caso de contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a fundação de apoio designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelas Pró-Reitorias responsáveis e um representante da fundação. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Art. 53. A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos, mediante celebração de instrumento jurídico, observada a legislação aplicável.~~

Art. 53. A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos e programas, mediante previsão no plano de trabalho e celebração de instrumento jurídico, observada a legislação aplicável. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 54. Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IF Baiano, incluindo servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as), estudantes regulares, pesquisadores(as) de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IF Baiano, nos moldes do art. 6º, §3º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

~~§1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior do IF Baiano, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IF Baiano, em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo, atentando se para as seguintes condições:~~

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior do IF Baiano, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio com participação de pessoas vinculadas ao IF Baiano em proporção inferior à prevista no *caput*, observado o mínimo de um terço. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~I - observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de servidores do IF Baiano, em conformidade com o art. 6º, §4º, do Decreto nº 7.423, de 2010;~~

I - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior do IF Baiano, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas ao IF Baiano em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~II - admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores do IF Baiano, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o art. 6º, §5º, do Decreto nº 7.423, de 2010.~~

II – Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos.

§ 3º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DO IF BAIANO

~~Art. 55. A remuneração financeira do IF Baiano, quando couber, terá como base de cálculo a somatória dos gastos operacionais previstos no art. 20, incisos I a III, desta Resolução, observando-se as participações estabelecidas no Anexo II, sendo distribuída entre o *Campus* ou Pró-Reitoria Executores, Centros ou Fundos Acadêmicos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.~~

Art. 55. A remuneração financeira do IF Baiano, quando couber, terá como base de cálculo o somatório dos gastos operacionais previstos no art. 20, incisos I a III, deste Regulamento, observando-se as participações estabelecidas no Anexo II, sendo distribuída entre o Campus ou Pró-Reitoria Executores, Centros de Referências, Centros ou Fundos Acadêmicos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§1º A remuneração da Unidade Executora destina-se ao ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

~~§2º A remuneração do Centro Acadêmico, *Campus* ou Pró-Reitoria Executores servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.~~

§2º A remuneração dos Centros de Referências, Centro Acadêmico, Campus ou Pró-Reitoria Executores servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§3º A remuneração dos Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, sendo gerenciada pela Pró-Reitoria respectiva.~~

§3º A remuneração dos Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização no âmbito da instituição, sendo gerenciada pela Pró-Reitoria respectiva. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§4º O somatório dos percentuais de participação do *Campus* ou Pró-Reitoria Executores, Centro Acadêmico ou Fundos Acadêmicos não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.~~

§4º O somatório dos percentuais de participação do Campus ou Pró-Reitoria Executores, Centros de Referências, Centro Acadêmico ou Fundos Acadêmicos não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§5º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o caput deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 56. A remuneração financeira prevista no art. 21, estabelecida em instrumento contratual,

poderá ser substituída por aquisição de equipamentos e/ou obras de infraestrutura em projetos tipos A, C e D.

Art. 57. A remuneração do IF Baiano nos projetos do tipo B, quando existir, será executada diretamente pelo IF Baiano, sem a inclusão no plano de aplicação a ser executado pela fundação de apoio.

Art. 58. Os projetos de fomento à inovação que envolverem risco tecnológico poderão ter o ressarcimento ao IF Baiano dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante do projeto, que deverá ser aprovada pelo CONSUP (parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei 8.958, de 1994, incluído pela Lei 12.863, de 2013).

~~Parágrafo único. Em sendo aprovado projeto nas condições previstas no *caput* deste artigo, o uso de bens e serviços do IF Baiano será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei 10.973/04 (art. 6º, §1º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).~~

Parágrafo único. Em sendo aprovado projeto nas condições previstas no caput deste artigo, o uso de bens e serviços do IF Baiano poderá ser contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto em consonância com o disposto no §1º do art. 6º da Lei 8.958, de 1994. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO VIII

DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

~~Art. 59. O ressarcimento da fundação de apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto.~~

Art. 59. O convenente terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, hipótese em que a inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do concedente. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§ 1º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos tipo B.~~

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§ 2º Em se tratando de projeto tipo D para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), cujo objeto seja compatível com a Lei 10.973/04, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, o ressarcimento da fundação fica limitado a 5% (art. 11, do Decreto 5.563/05).~~

§2º Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§3º Os percentuais máximos para o cálculo do ressarcimento da fundação de apoio estão previstos no Anexo II.~~

§ 3º Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 4º Incumbe ao convenente aplicar os recursos financeiros repassados por meio do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, e será vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da ICT pública ou privada, os quais não serão caracterizados como receita própria. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 5º Os recursos de origem pública poderão ser aplicados de forma ampla pelos convenentes para execução do projeto aprovado, inclusive para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a realização de serviços de adequação de espaço físico e a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 6º As compras de bens e as contratações de serviços e obras pela ICT privada com recursos transferidos pela concedente adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 7º A cotação prévia de preços será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, hipótese em que a ICT privada deverá apresentar documento declaratório com os elementos que definiram a escolha do fornecedor ou do executante e a justificativa do preço, subscrita pelo dirigente máximo da instituição. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 8º A transferência de recursos públicos a ICT privadas para a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ficará condicionada: (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

I - à cláusula de inalienabilidade do bem ou de promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção; e (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

II - à observância ao disposto no Decreto nº 7.983, de 2013. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 9º Desde que previsto no plano de trabalho, os recursos transferidos pela administração pública para as ICT privadas poderão ser empregados para o pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal necessário à execução do projeto, inclusive de equipe própria da ICT privada ou do pesquisador a ela vinculado, e com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nas hipóteses em que a execução do objeto do convênio assim o exigir. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 10. Não poderão ser contratadas com recursos do convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime: (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

I - contra a administração pública ou o patrimônio público; (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 11. Os recursos recebidos em decorrência do convênio serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública federal e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 12. As despesas realizadas com recursos do convênio serão registradas na plataforma eletrônica de que trata o § 5º do art. 38, dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 13. Na hipótese de a plataforma eletrônica de que trata o § 9º não estar disponível, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 14. Para fins do disposto no § 10, o pagamento em espécie somente poderá ser realizado mediante justificativa, o que não dispensará a identificação do beneficiário final da despesa nos registros contábeis do projeto. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§ 15. A concedente, em ato próprio, poderá exigir, além do registro eletrônico de que tratam o § 9º e o § 10, relatório simplificado de execução financeira para projetos de maior vulto financeiro, conforme estabelecido, consideradas as faixas e as tipologias aplicáveis aos projetos. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

~~Art. 60. Na execução dos projetos de que trata esta Resolução, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IF Baiano e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROPLAN, AUDIN e PRODIN, diretamente ou com o auxílio das demais Pró-Reitorias, com as seguintes atribuições:~~

Art. 60. Na execução dos projetos de que trata este Regulamento, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelo Consup do IF Baiano e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROPLAN e AUDIN diretamente ou com o auxílio das demais Pró-Reitorias, com as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~I - à PRODIN:~~

~~a) implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;~~

~~b) verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.~~

I – Revogado. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

II - à AUDIN:

~~a) auditar a concessão de bolsas no âmbito de projetos, para evitar que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores(as) concomitantemente com a gratificação de encargo de curso e concurso, instituída pelo artigo 76 A, da Lei 8.112/90, bem como o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;~~

a) auditar a concessão de bolsas no âmbito de projetos, para prevenir que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores(as) concomitantemente com a gratificação de encargo de curso e concurso, instituída pelo artigo 76 A, da Lei 8.112/90, bem como o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~b) auditar a atuação dos(as) coordenadores(as) de projetos, de maneira a evitar o favorecimento a parentes e cônjuges de servidores(as) que não pertençam aos quadros do IF Baiano, seja no fornecimento de bolsas, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela fundação de apoio, em concordância com o item 9.2.10 do Acórdão 2731/08–TCU-Plenário;~~

b) auditar a atuação dos(as) coordenadores(as) de projetos, com o intuito de realizar medidas preventivas, no que tange ao não favorecimento a parentes e cônjuges de servidores(as) que não pertençam aos quadros do IF Baiano, seja no fornecimento de bolsas, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela fundação de apoio, em concordância com o item 9.2.10 do Acórdão 2.731/08–TCU-Plenário; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

c) auditar os processos de licitações realizados quando se tratar da utilização de recursos de projetos A e B, verificando o emprego regular da legislação aplicável, bem como os demais

princípios de administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

d) ~~auditar as contas anuais da fundação de apoio a serem submetidas à apreciação e aprovação do CONSUP.~~

d) auditar as contas anuais oriundas de projetos e programas a serem submetidas à apreciação e aprovação do CONSUP. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

III - à PROPLAN:

a) ~~estabelecer rotinas de recolhimento à Conta Única dos recursos devidos ao IF Baiano, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores dos projetos;~~

a) implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada projeto e/ou programa; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

b) ~~analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.~~

b) verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto/programa se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

c) estabelecer rotinas de recolhimento à Conta Única dos recursos devidos ao IF Baiano, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores dos projetos/programas; (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

d) analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Art. 61. Em cumprimento ao art. 4 A da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/10, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores as seguintes informações sobre os projetos contratados:~~

Art. 61. Em cumprimento ao art. 4-A da Lei 8.958, de 1994, incluído pela Lei 12.863, de 2010, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio eletrônico institucional as seguintes informações sobre os projetos contratados: (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

I - instrumentos contratuais;

II - relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;

III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - relação de pagamentos de qualquer natureza, efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V - prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o §1º, art. 7º e o inciso VI, art. 23, da Lei 12.527, 2011, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 62. A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipos A e B à PROPLAN do IF Baiano, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise.

~~§1º A prestação de contas física consiste na emissão dos relatórios de cumprimento do objeto, elaborados pelo(a) coordenador(a) do projeto.~~

§1º A prestação de contas física consiste na emissão dos relatórios de cumprimento do objeto, elaborados pelo(a) coordenador(a) do projeto/programa, que encaminhará cópia à Pró-Reitoria responsável. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§2º A prestação de contas financeira, elaborada pela fundação de apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas e na demonstração de execução das despesas, instruída com os documentos relacionados no Anexo VI.

~~§3º A análise da prestação de contas física ficará a cargo da PRODIN, por meio do fiscal; e da Coordenação de Infraestrutura da Engenharia, quando da existência de obras laboratoriais.~~

§3º A análise da prestação de contas física ficará a cargo da PROPLAN e PROPES, por meio do fiscal; e da Coordenação de Infraestrutura da Engenharia, quando da existência de obras laboratoriais. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~§4º A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da PROPLAN.~~

§4º A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da PROPLAN e PROPES. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

§5º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, o IF Baiano poderá emitir diligência à fundação de apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§6º O Colégio de Dirigentes (Codir) e o Consup designarão um Comitê de Acompanhamento das Atividades, composto por servidores do quadro efetivo e de diferentes áreas com a incumbência de auxiliar a fiscalização da prestação de contas a cada período. (Incluído pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 63. A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e no Decreto 8.240, de 2014.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

~~Art. 64. Anualmente, o(a) Reitor(a) designará comissão especial para avaliar o desempenho da fundação de apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4º A, da Lei 8.958/94.~~

Art. 64. Anualmente, o(a) presidente do Consup, designará comissão especial de conselheiros para avaliar o desempenho da fundação de apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4º A, da Lei 8.958, de 1994. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Parágrafo único. O CONSUP apreciará o relatório anual de avaliação de desempenho da fundação de apoio.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 65. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pelo próprio IF Baiano.~~

Art. 65. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pelo próprio IF Baiano. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

Art. 66. A execução orçamentária e financeira dos projetos tipos C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela fundação de apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 67. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização de projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida no instrumento jurídico, segundo os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.973, de 2004 e normas complementares.

~~Art. 68. As tabelas de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação e de retribuição pecuniária em projetos de ensino poderão ter seus valores limites revisados anualmente pelo CONSUP.~~

Art. 68. As tabelas de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação e de retribuição pecuniária em projetos de ensino poderão ter seus valores limites revisados anualmente conforme legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Art. 69. Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.~~

Art. 69. Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina este Regulamento a partir da data de sua entrada em vigor. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP.~~

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IF Baiano. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

~~Art. 71. Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

Art. 71. Este Regulamento entra em vigor conforme a Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020. (Redação dada pela Resolução nº 104, de 28 de dezembro de 2020).

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS SEGUNDO A NATUREZA

Classificação	**Subclassificação**	**Informações**
Ensino	Técnico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados
	Graduação	
	Especialização	
	Mestrado Acadêmico	
	Mestrado Profissional	
	Doutorado	
Pesquisa	Pesquisa Básica	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Problema de pesquisa Método Científico Resultados Acadêmicos Esperados
	Pesquisa Aplicada	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Originalidade Metodologia Viabilidade técnica e econômica Resultados e impactos esperados Potencial de inovação
Extensão	Curso de atualização	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa
	Curso de capacitação Justificativa	
	Curso de divulgação	
	Evento	
	Produto	
	Prestação de serviços	
	Extensão tecnológica	
	Estudo técnico	Objetivo Geral Objetivos Específicos Metodologia Resultados acadêmicos esperados
	Programa	
Desenvolvimento Institucional	Estudo técnico-científico	Objetivo Geral Objetivos

		Específicos Justificativa
	Obras laboratoriais	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados
	Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação	
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Fomento às atividades científicas e tecnológicas	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos esperados
	Estudo de CT&I	
Fomento à inovação	Modelo de utilidade	Objetivo Geral Objetivos Específicos Justificativa Originalidade Metodologia Viabilidade técnica e econômica Resultados e impactos esperados Potencial de inovação
	Programa de computador	
	Nova cultivar	
	Cultivar derivada	
	Agroindústria	
	Desenho industrial	
	Topografia e circuito integrado	
	Desenvolvimento de tecnologia	
	Desenvolvimento de produto	
	Desenvolvimento de processo	
	Aperfeiçoamento de tecnologia	
	Aperfeiçoamento de produto	
	Aperfeiçoamento de processo	
	Serviço inovador	

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DO IF BAIANO E RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

TIPO PROJETO	PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO			
	UNIDADE EXECUTORA (*Campus* OU PRÓ-REITORIA)	CENTRO ACADÊMICO OU GRÊMIO ESTUDANTIL	FUNDO ACADÊMICO	FUNDAÇÃO
TIPO A	até 5%	até 5%	até 5%	
TIPO B	-	-	-	
TIPO C	até 5%	até 5%	até 5%	
TIPO D com agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 11 do Decreto Nº 5.563, de 2005)	Aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura ou resultados alcançados mediante previsão contratual dos ganhos econômicos resultantes.			
TIPO D com outras entidades	até 5%	até 5%	até 5%	

ANEXO III

VALORES DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO CONCEDIDAS A SERVIDORES DO IF BAIANO

Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas do IF Baiano, com relação às bolsas do CNPq

Bolsa Institucional no País		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Bolsa Prêmio
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto
Pesquisador – Doutor	PEQ -A	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	3x
Pesquisador – Mestre	PEQ -B	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B	3x
Pesquisador – Especialista	PEQ -C	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C	3x
Pesquisador – Graduado	PEQ -D	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D	3x
Pesquisador – Técnico	PEQ -E	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	3x
Pesquisador – Qualificado/Experiente	PEQ -F	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	3x
Extensionista – Doutor	EXT -A	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	3x
Extensionista – Mestre	EXT -B	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	3x
Extensionista – Especialista	EXT -C	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	3x
Extensionista – Graduado	EXT -D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	3x
Extensionista – Técnico	EXT -E	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	A	3x
Extensionista – Qualificado/Experiente	EXT -F	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	B	3x
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Gestor de Projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Colaborador Externo – Doutor	CLE -D	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	3x
Colaborador Externo – Mestre	CLE -M	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Colaborador Externo – Especialista	CLE -E	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	3x
Colaborador Externo – Graduado	CLE -G	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	3x

Colaborador Externo – Técnico	CLE -T	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	3x
Colaborador Externo – Qualificado/Experiente	CLE -Q	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	3x

x = fator de multiplicação pelo valor tabelado equivalente do CNPq.

ANEXO IV

VALORES DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E ESTÍMULO À INOVAÇÃO CONCEDIDAS À ESTUDANTES

Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas do IF Baiano, com relação às bolsas do CNPq

Bolsa Institucional no País		Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional			Bolsa Prêmio
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	Teto
Estudante de FIC (*)	EFC	Iniciação Tecnológica e Industrial	ICJr	-	3x
Estudante Júnior 1 (*)	EJ1	Iniciação Científica	ICJr	-	3x
Estudante Júnior 2	EJ2	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	3x
Estudante de Curso de Graduação	ETG	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	3x
Empreendedor Júnior – Participação societária em até duas empresas	EMP -JR	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	10x
Empreendedor Sênior – Participação societária em três ou mais empresas	EMP -SE	Doutorado Sanduíche Empresarial	SWI	-	5

(*) As bolsas das modalidades funcionais Estudante Júnior 1 (EJ1) e Estudante de FIC (EFC) tem carga horária semanal de referência igual a 8 horas para o valor estipulado na tabela (ICJr)
x = fator de multiplicação pelo valor tabelado equivalente do CNPq.

ANEXO V

VALORES PARA FIXAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA EM PROJETOS DE ENSINO

ATIVIDADE	TITULAÇÃO					
	DOUTOR	MESTRE	ESPECIALISTA	GRADUADO	TÉCNICO	NOTÓRIO SABER
Curso de Especialização	até R$ 270,00 h/a	até R$ 220,00 h/a	até R$ 150,00 h/a	até R$ 100,00 h/a	até R$ 70,00 h/a	até R$ 270,00 h/a
Mestrado Profissional	até R$ 300,00 h/a	até R$ 250,00 h/a	-	-	-	-
Curso de Atualização, Capacitação e Divulgação	até R$ 250,00 h/a	até R$ 200,00 h/a	até R$ 100,00 h/a	até R$ 80,00 h/a	até R$ 50,00 h/a	até R$ 250,00 h/a
Orientação de monografias ou supervisão de trabalhos de conclusão de curso	Até R$ 500,00 por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada (até o limite de 5 monografias ou trabalhos por professor)					

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM INCLUÍDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS TIPO A e B

Relatório de execução físico-financeira nas prestações de contas parciais e final;

Relatório de cumprimento de objeto na prestação de contas final;

Demonstrativo de receitas do período;

Relação de pagamentos do período, organizada em ordem cronológica, segregada por rubrica, identificando o nome do beneficiário e seu CPF ou CNPJ e número do documento fiscal; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, com indicação do número do respectivo documento fiscal, data de emissão, quantidade, valor unitário e valor total, em cada parcela de prestação de contas, e relação consolidada na prestação de contas final;

Relação de colaboradores que perceberam bolsas de estudos e pesquisas, bem como retribuição pecuniária, com a indicação da rubrica, dos valores e do período em mês(es) e ano(s), correspondentes, em cada parcela de prestação de contas, e relação consolidada na prestação de conas final;

Relação de colaboradores contratados em caráter suplementar, com a indicação da carga horária semanal, do salário-base, e do período correspondente em mês(es) e ano(s), bem como do número do documento de seleção, em cada parcela de prestação de contas e relação consolidada na prestação de contas final;

Extratos bancários, demonstração de conciliação bancária e comprovantes de rendimentos referentes ao período;

Cópia da guia de recolhimento de saldo à Conta Única do IF Baiano, quando for o caso;

Declaração de guarda de documentos contábeis;

Cópias de folhas de pagamentos;

Cópias dos documentos fiscais, ou equivalentes, com a data de emissão e descrição do bem adquirido, serviço prestado ou auxílio concedido, contendo a identificação do nº do instrumento contratual e demais elementos que evidenciem a pertinência entre a execução da despesa e a consecução, no todo ou em parte, do objeto do contrato;

Cópia da(s) ata(s) de licitação, quando houver;

Cópia do despacho da homologação e da adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;